

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

○ **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única
entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do
Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua
das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu
representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem
respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito
expor e, ao final, **requerer** o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO
SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que
atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos
trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando
o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses
coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões
judiciais ou administrativas;

O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

[...]

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, inicialmente cumpre dar a atenção para a Resolução-GP – 902022, a qual determinou a alteração do horário de funcionamento nos dias das partidas da equipe brasileira na Copa do Mundo Masculina de Futebol de 2022, realizada no Catar. A mencionada resolução demonstra a sensibilidade deste Tribunal em relação à importância do evento esportivo e a necessidade de adequar o horário de funcionamento para que os servidores possam acompanhar e torcer durante os jogos.

Dessa forma, **este SINDJUS/MA entende que o mesmo tratamento deve ser dispensado à Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina, sobretudo quando o reconhecimento da importância e**



visibilidade do futebol feminino é fundamental para a promoção da igualdade de gênero.

Cita-se que na oportunidade da sessão de julgamento realizada pelo Órgão Especial deste TJMA na data de 19/07/2023, em que o Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim questionou sobre a concessão de ponto facultativo nos dias das partidas da equipe brasileira na Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2023, obteve resposta negativa dada pela Presidência suscitando que os demais tribunais não adotarão o ponto facultativo.

A despeito de tal argumento, este SINDJUS/MA entende que em várias matérias o Poder Judiciário maranhense é pioneiro, não havendo óbice algum para adotar medida que fortalece a igualdade de gênero e a isonomia.

2.1 Do fortalecimento à igualdade de gênero

É notório que vivemos em uma sociedade que ainda enfrenta desafios significativos no que diz respeito à igualdade entre homens e mulheres. Ao mesmo tempo, sabe-se que a luta pela igualdade de gênero tem sido uma bandeira histórica em nosso país, refletida na legislação e em conquistas significativas ao longo dos anos.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da igualdade em seu artigo 5º, garantindo a todos o direito à igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, diversas leis foram promulgadas com o objetivo de combater a discriminação de gênero e promover a equidade, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a mais recente Lei nº 14.611/2023, que trata sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

No âmbito deste TJMA, vale citar a Resolução GP nº. 582020, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário; a RESOL-GP - 472020 que institui o Comitê de Diversidade; a RESOL-GP - 302011 que institui a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Tal atuação demonstra esforço para alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (a igualdade de gênero), destaque da Agenda 2030.

O sentimento de pertencimento, no qual todos sejam respeitados e valorizados independentemente do seu gênero, é imprescindível. Assim, este TJMA, ao conceder o pedido ora requisitado, fortalecerá a promoção do bem-estar físico, mental e social de servidores, magistrados e demais colaboradores, bem como fomentará um ambiente de trabalho saudável e inclusivo, onde se promove a igualdade de gênero e se fortalece a isonomia.

2.2 Do fomento à visibilidade e promoção do futebol feminino

Embora tenhamos avançado em muitos aspectos, ainda persistem desigualdades estruturais que limitam o pleno exercício dos direitos e oportunidades por parte das mulheres. **No contexto do esporte, é fundamental reconhecer a crescente relevância e representatividade do futebol feminino.** A Copa do Mundo Feminina de Futebol é um evento de grande importância para as mulheres atletas, para o desenvolvimento do esporte e para a promoção da igualdade de gênero.

Nesse cenário, imprescindível rechaçar a alegação comumente dada de que o público do futebol feminino é menor e, por isso, não tem prestígio suficiente, sendo inquestionável que tal cenário é reflexo do estereótipo existente e da falta de divulgação adequada. O objetivo da concessão do ponto, por exemplo, combateria exatamente a disparidade de gênero e o incentivo ao interesse e apoio ao futebol feminino.

Ao conceder o ponto facultativo, haveria uma oportunidade de fomentar a visibilidade e promoção do futebol feminino. Com mais pessoas tendo a possibilidade de vivenciar e prestigiar os jogos, a popularidade do esporte poderia crescer, atraindo mais espectadores e investimentos futuros. Ademais, a medida poderia servir como um estímulo à participação feminina no esporte, encorajando mais mulheres a praticarem futebol desde cedo e buscando carreiras profissionais nessa área.

O estímulo ao interesse no futebol feminino e a equiparação de oportunidades ajudariam a construir uma sociedade mais justa e igualitária. Além dos aspectos esportivos, eventos como a Copa do Mundo têm um impacto social e cultural significativo, situação que a participação ativa dos servidores do TJMA nesse evento contribuiria para o fortalecimento desses valores.

Em exemplos louváveis daqueles que tomaram medidas que dão visibilidade ao futebol feminino brasileiro, destacamos o Governo do Estado do Maranhão¹, que em demonstração de apoio ao esporte e reconhecendo a relevância da Copa do Mundo Feminina de Futebol, determinou horário especial para os dias das partidas da Seleção Brasileira:



Carlos Brandão 
@carlosbrandaoma · [Follow](#)



Informo que, nos próximos dias 24 de julho e 2 de agosto, por ocasião dos jogos da seleção brasileira feminina de futebol na Copa do Mundo, o expediente da administração pública do estado do Maranhão ocorrerá a partir das 14h, exceto para serviços essenciais.

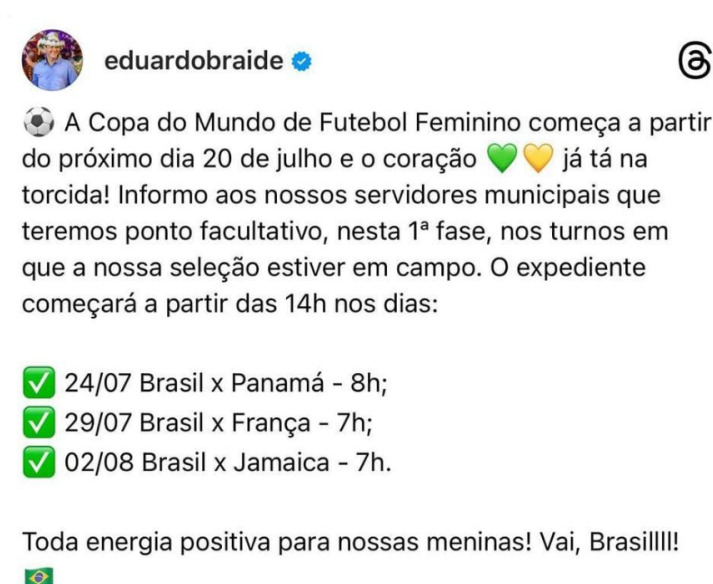
7:39 AM · Jul 12, 2023



¹<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/07/12/governador-do-maranhao-decreta-ponto-facultativo-em-orgaos-publicos-estaduais-durante-jogos-da-selecao-feminina-na-copa-do-mundo.ghtml>



A mesma medida foi tomada pela Prefeitura da Capital do Estado, concedendo ponto facultativo de forma a alterar o horário de expediente dos servidores:



O Governo Federal², igualmente, oficializou a adoção do ponto facultativo a servidores federais quando houver partidas com a Seleção Brasileira, reiterando que o objetivo da medida está em dar visibilidade ao futebol feminino:



²<https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/governo-decreta-ponto-facultativo-em-jogos-da-selecao-na-copa-do-mundo-feminina>

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, por sua vez, alterou o horário de expediente interno durante jogos do Brasil na Copa do Mundo Feminina³:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL**

Altera, excepcionalmente, o horário de expediente interno e de atendimento ao público nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira Feminina de futebol na Copa do Mundo Feminina de 2023.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 13.907/2023,

Repisa-se que adotar medidas concretas que promovam a equidade de gênero, estabelecendo uma cultura institucional que valorize e respeite a diversidade, faz com que este TJMA fomente um ambiente de trabalho equitativo, no qual homens e mulheres sejam e se sintam tratados com igualdade, respeito e predileção.

Diante do exposto, solicitamos a v. Excelência, sensibilizado com a importância da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2023 e em conformidade com os princípios de igualdade e isonomia, determine ponto facultativo durante os jogos da Seleção Brasileira Feminina, de modo a permitir que os servidores possam vivenciar e prestigiar o evento.

³<https://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2023/07/PROAD-13907-2023-Portaria-Altera-Horario-Expediente-Dias-Jogos-Selecao-Copa-Mundo-Feminina-2023-1.pdf>

III - DOS PEDIDOS

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, que este TJMA, em conformidade com os princípios de igualdade e isonomia:

- a) determine ponto facultativo durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2023, de modo a permitir que os servidores possam vivenciar e prestigiar o evento;
- b) em pedido alternativo, que conceda horário especial de forma a viabilizar aos servidores de justiça o acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís, 19 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA/
Data: 19/07/2023 16:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE DE JESUS SANTOS FERREIRA

Presidente do SINDJUS/MA

